



PMI/RJ  
Processo N.º 3777/2022 vol. II

Rubrica: 09 Fls. 1.014

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**3º TERMO ADITIVO**

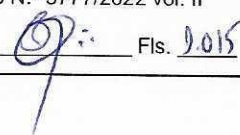
Referente ao **CONTRATO SEMAD 073/2023**  
Processo Administrativo nº 3777/2022 vol. II  
Vigência - Início: 30/03/2024 - Término: 14/05/2024  
Valor: R\$ R\$345.980,52 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).  
Contratado: **Pinheiro Comercial e Serviços Ltda.**  
CNPJ: 11.825.609/0001-16

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** como **CONTRATANTE** e **PINHEIRO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.** como **CONTRATADA** na forma abaixo:

**O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, representado pelo Sr. **CELSO DE ALMEIDA NETTO**, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, portador do documento de Identidade nº 107.869, expedido pela OAB/RJ e do CPF nº 646.416.787-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PINHEIRO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, estabelecida na Rua Maestro Feliciano Toledo, 519, sala 1205 parte, Centro, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.825.609/0001-16, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **João Victor Da Silva Dos Santos**, brasileiro, portador da identidade nº 21.245.438-3, expedida pelo Detran/RJ, nos termos do processo administrativo nº 3777/2022 e do Contrato SEMAD nº 073/2023, celebrado em decorrência do resultado da Licitação na modalidade Convite nº 002/2023-PMI, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



PM/RJ  
Processo N.º 3777/2022 vol. II

Rubrica:  Fls. 015

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente **TERMO ADITIVO** reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento, principalmente as Leis Federais 8.666/93. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidade e demais regras eles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do **TERMO ADITIVO** é a prorrogação contratual pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias do contrato celebrado entre as partes, com expressa concordância da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O **TERMO ADITIVO** tem como fundamento legal o artigo 57, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total do contrato passará a ser de R\$ 345.980,52 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), e tal despesa correrá por conta dos Programas de Trabalho nº. 15.001.001.04.122.0012.2.140 – Manutenção e Operacionalização da SEMAD e Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.14.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a remeter à Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente **TERMO ADITIVO**, um resumo deste para publicação no Diário Oficial do Município, a ser feita dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, arcando ainda com os respectivos custos.







PMI/RJ

Processo N.º 3777/2022 vol. II

Rubrica:

Fls. 1016

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Itaboraí**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE**

As partes obrigam-se a arquivar o presente **TERMO ADITIVO**, mantendo-o à disposição do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para ser examinado por suas equipes de inspeção.

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaboraí, 28 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ  
**CELSO DE ALMEIDA NETTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

JOAO VICTOR DA

SILVA DOS

SANTOS:14506827740

Assinado de forma digital

por JOAO VICTOR DA SILVA

DOS SANTOS:14506827740

**PINHEIRO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**

**JOÃO VICTOR DA SILVA DOS SANTOS**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

*Fábio Moreira Jacinto*

Divisão Financeira Orçamentária

Matrícula nº 45.150

1.

RG: 12.963.949-8

CPF: 095.319.747-64

2.

Benanca da Silva

RG: 06562074-5 IFP CPF: 000331057-80





mentar o ensino na modalidade da Educação Infantil. Art.2º Após análise das referidas documentações e estando as mesmas de acordo com as exigências mencionadas na Deliberação CME nº10/2021. Art.3º O Regimento Escolar foi protocolado sob o N° 51946, no livro A9, em 22/08/2023 e registrado sob o N° 42035 às folhas 210 do livro B376, em 24/08/2023 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – Itaboraí/RJ. Art.4º O Estabelecimento de Ensino apresentou Proposta Pedagógica compatível com a legislação em vigor; Art.5º Esta Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, reconhecidos seus efeitos a partir do ano letivo de 2024. Fabiula da Silva Santos - Presidente do Conselho Municipal de Educação - Mat. 28665

SAÚDE, NOMEADAMENTE, ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA (AME) E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)" de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste, e com a proposta da Contratada, vencedora do certame. Do valor e reajuste – As partes resolvem, de comum acordo, aditar o prazo, por um período de 12 (doze) meses, com início a partir de 27/04/2024 e término previsto para 26/04/2025. Fica, também, alterado o valor total do presente Contrato que passa a ser de R\$ 491.372,40 (Quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos). Itaboraí, 25 de abril de 2023. Hédio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / ETERNUS SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL LTDA - Diego da Silva Pimentel

CONTRATANTE / PINHEIRO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. - JOÃO VICTOR DA SILVA DOS SANTOS - CONTRATADA

**Termo de Rerratificação:**

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO - Referente ao CONTRATO SEMFAT nº 34/2022** - Processo Administrativo nº 1907/2022 - Vigência – Início 05/05/2023 – Término 05/05/2024 - Valor: R\$154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) - Contratado: Ban Car de Iguaçu Veículos Ltda - CNPJ: 00.082.648/0001-54 - Termo de Rerratificação ao Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ como CONTRATANTE e Ban Car de Iguaçu Veículos Ltda como CONTRATADA. O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 97, Centro, Itaboraí - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir CONTRATANTE, representado pelo Ilmo. Senhor Roberto Ataíde Santiago Fontes, Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia, e a Ban Car de Iguaçu Veículos Ltda, estabelecida na Rua Dr. Luiz Guimarães, nº 1397, Centro, Nova Iguaçu/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 00.082.648/0001-54, a seguir CONTRATADA, neste ato representada por Luiz Carlos de Moraes na qualidade de PROCURADOR, tem entre si certo e ajustado o presente Instrumento Particular de Rerratificação ao Contrato SEMFAT nº 34/2022, firmado pelas partes, para retificar a Cláusula Terceira que passará a ter a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - O valor do presente Contrato é de R\$154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme itens abaixo discriminados:

**Termo Aditivo:**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 25/2023** - Processo Administrativo nº 2155/2021 - Vigência: 27/04/2024 a 26/04/2025 - Valor: R\$ 491.372,40 (Quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) - Contratado: ETERNUS SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL LTDA - CNPJ: 03.501.407/0001-90. TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, E ETERNUS SERVIÇOS E COMERCIO EM GERAL LTDA, COMO CONTRATADA, PARA "AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PARA SERVIDORES DAS UNIDADES DE SAÚDE, NOMEADAMENTE, ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA (AME) E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)". Do Objeto - O presente Contrato destina-se à "AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PARA SERVIDORES DAS UNIDADES DE

3º TERMO ADITIVO Referente ao CONTRATO SEMAD 073/2023 - Processo Administrativo nº 3777/2022 vol. II - Vigência - Início: 30/03/2024 - Término: 14/05/2024 - Valor: R\$ R\$345.980,52 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos). Contratado: Pinheiro Comercial e Serviços Ltda. CNPJ: 11.825.609/0001-16 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABORAÍ como CONTRATANTE e PINHEIRO COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. como CONTRATADA. DO OBJETO: O objeto do TERMO ADITIVO é a prorrogação contratual pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias do contrato celebrado entre as partes, com expressa concordância da CONTRATADA. DO VALOR: O valor total do contrato passará a ser de R\$ 345.980,52 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos). Itaboraí, 28 de março de 2024. MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - CELSO DE ALMEIDA NETTO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -

Fornecedor: Ban Car de Iguaçu Veículos Ltda. - CNPJ: 00.082.648/0001-54 - LOTE: 01					
Item	Descrição	Valor Unitário	Marca	Quantidade	Valor Total Mensal
05	Serviço de locação de veículo tipo min van, capacidade para 07 passageiros, combustível flex, motor 1.6/1.8, potência de 106 a 132cv, transmissão manual de 05 marchas mais a ré, direção mecânica, com ar-condicionado, contendo todos os equipamentos obrigatórios, inclusive os de segurança com no máximo de 03 anos de fabricação, bem como IPVA e licenciamento 2022.	R\$6.450,00	Fiat Doblô	02	R\$12.900,00
VALOR GLOBAL: R\$154.800,00					

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo. .. por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo, para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Itaboraí, 17 de abril de 2024. MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - Roberto Ataíde Santiago Fontes - Secretário Municipal de Fazenda e Tecnologia - CONTRATANTE / BAN CAR DE IGUAÇU VEÍCULOS LTDA - Luiz Carlos de Moraes - Procurador - CONTRATADA

FME, com CNPJ nº 31.037.687/0001-63, através do Ilmo. Sr. MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, presidente do FME, nomeado pela Portaria nº. 235, de 07 de janeiro de 2021, decreto de delegação nº. 36, de 26 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 44.719, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S/A, sendo sua inscrita no CNPJ nº 02.913.444/0001-43, estabelecida à Rua Brasil Alto Furquini, nº 401, Lote nº 02, Quadra B, Distrito Industrial Adib Rassi, CEP: 14.690-000, na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo/SP, e sua filial inscrita no CNPJ nº 02.913.444/0016-20, estabelecida à Rua Miguel de Cervantes, 215, Sala 02, Vila Actura, Campos Eliseos - Duque de Caxias/RJ, neste ato representada por FLAVIO JANDOSO NAVARRO, inscrito no RG nº xxx.xxx.396/6 SSP, Portador do CPF nº xxx.xxx.508-08, na qualidade de representante, doravante denominado CONTRATADO, na conformidade do que consta do processo administrativo nº 3832/2021, nos termos do Contrato FME nº 004/2022, celebrado em decorrência do resultado da licitação modalidade Pregão Presencial nº 09/2021 - PMI, homologada por

despacho do Ilmo. Secretário Municipal de Serviços Públicos, datado de 08/02/2022 (fl. 827 do processo 2113/2021) que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo rescindir o contrato diante o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, considerando a cláusula segunda do terceiro termo aditivo ao contrato FME nº 004/2022, que determina a conclusão dos procedimentos do administrativo nº 4162/2023 que possui o mesmo objeto do presente, com ciência da Contratada. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÔNUS: A rescisão do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação – Pregão Presencial nº 009/2021-PMI. Parágrafo único – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura, decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Itaboraí/RJ para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta rescisão. O presente será publicado na

PMI/RJ  
Processo nº 3777, 22  
Rubrica: [assinatura] Fls.: 1017